REGULAMENTO DO

NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 59.007.404/0001-50

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(a) **Prestadores de Serviço Essenciais**: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(I) *Administrador*: a **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024;

(II) *Gestor*: a **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, CEP 04531- 004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.317, de 10 de dezembro de 2021;

(b) **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**: conforme item 3 abaixo;

(c) **Classe Única de Cotas**: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada "Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada" ("**Classe**"), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas;

(d) **Prazo de Duração**: o Fundo possui prazo de duração determinado, a ser encerrado em 27 de julho de 2032, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração;

(e) **Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de cotas**: não aplicável, tendo em vista o disposto no item (c) acima;

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(f) **Exercício social**: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

2.3. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer desta Parte Geral; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita a:

(a) a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas;

(b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;

(d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante a Classe, os cotistas e entre si, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos comprovadamente causados com dolo ou má-fé em violação às suas obrigações neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

3.2.1. A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.4. Adicionalmente ao disposto acima, a constituição de garantias pela Classe em relação às Sociedades Alvo, nos termos da Política de Investimentos prevista no Anexo, não implica a responsabilidade do Gestor ou Administrador com o Fundo ou a Classe, ressalvadas as situações previstas no item 3.2 acima, uma vez que os patrimônios da Classe e dos seu Prestadores de Serviços Essenciais não se misturam, não sendo o Gestor ou o Administrador responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pela Classe em caso de inadimplência das Sociedades Alvo.

3.5. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe e/ou de cada subclasse de cotas, as quais serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, com as modificações previstas no Anexo.

4.1.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas supre eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados para a coleta das manifestações dos cotistas quaisquer meios ou canais, conforme especificados na convocação.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas, observadas as distinções e critérios para voto definidos para cada subclasse de cotas, quando aplicável.

4.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme aplicável, as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme aplicável, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.1.8. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.7 acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

4.5. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única classe de cotas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas a este Regulamento, aos direitos, obrigações e fatos aqui previstos e/ou relativos ao Fundo, à Classe, às Cotas e aos Prestadores de Serviços Essenciais, previstos neste Regulamento ou dele derivados ou existentes por força da legislação e regulamentação aplicável, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

5.2. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela CAM-CCBC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

> **5.2.1.** No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela CAM-CCBC, conforme o Regulamento de Arbitragem.

5.3. Sede. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português.

5.4. Medidas Provisórias. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

> **5.4.1.** Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, **(i)** aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou **(ii)** aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

5.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

5.6. Consolidação. A CAM-CCBC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que **(i)** os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e **(ii)** não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

5.7. Despesas. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da CAM-CCBC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

5.8. Foro residual. Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem, observado o disposto neste Regulamento, é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil para eventuais demandas judiciais relativas a: **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** outras hipóteses que não puderem ser submetidas à arbitragem ou em que o Tribunal Arbitral constituído esteja indisponível durante o período em que qualquer das partes necessite uma tutela de urgência.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.noronhatrust.com

* * *

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

REGULAMENTO DO
NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO — CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime	A classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração da Classe	O prazo de duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido neste Regulamento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada Subclasse nos termos dos respectivos Apêndices.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Subclasses de Cotas	Cotas Subclasse AV; Cotas Subclasse AG; e Cotas Subclasse N.
Custódia, Tesouraria e Liquidação	o **BANCO DAYCOVAL S.A**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável ("**Custodiante**").
Escrituração de Cotas	O Custodiante.
Cálculo do Valor da Cota	Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês nos termos do item 9.6 e seguintes deste Anexo.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(a) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(b) risco sistêmico;

(c) condições adversas de liquidez;

(d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(e) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte das Sociedades Investidas.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(a) Taxa de Administração, observado o disposto no item 14.1 abaixo;

(b) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(d) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(e) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(f) despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável;

(g) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo a Taxa Máxima de Custódia;

(h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(i) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(k) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe; e;

(l) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2. O conjunto dos Encargos descritos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (k), e (l) acima está limitado a R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a cada exercício social do Fundo, corrigidos anualmente pelo IPCA acumulado no período no respectivo exercício social.

3.3. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for menor, considerando o fechamento do exercício social que anteceder o cálculo.

3.4. Enquanto houver Cotas Subclasse AV emitidas e não canceladas, os Encargos da Classe, excetuados os Encargos descrito no item 3.1(b) acima, serão arcados exclusivamente pelas Cotas da Subclasse AV, devendo os Cotistas titulares de tais Cotas integralizarem valores suficientes para arcar com tais Encargos mensalmente ou em outra periodicidade acordada por escrito com a Gestora. Após o cancelamento da totalidade das Cotas Subclasse AV, os Encargos serão arcados pela Classe, sem distinção entre Subclasses.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo.

4.1.1. A Classe investirá, diretamente ou indiretamente, por meio de cotas de emissão de outros FIPs, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

4.1.2. A Classe poderá investir em Ativos Alvo representados por debêntures emitidas para distribuição pública ou de colocação privada, conversíveis ou não em ações, assim como títulos de dívida análogos emitidos por Sociedades Alvo, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, seja por meio do investimento em tais Ativos, seja por meio de outros Ativos Alvo detidos pela Classe; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.1.3. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

4.1.4. Enquanto assim disposto pela regulamentação aplicável e/ou necessário ao enquadramento tributário da Classe, a Classe apenas poderá investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples e outros títulos de dívida não conversíveis.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

4.1.5. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

4.1.6. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

4.2. O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à ata da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM.

4.2.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste artigo 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(I) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo nos termos previstos no item 4.4.1 abaixo;

(II) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou

(III) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo;

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

4.2.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira;

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (b) do item 4.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Desinvestimento e Eventos de Liquidez

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

(a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Observada a hipótese de reinvestimento prevista no item 4.4.1 abaixo e de retenção de recursos prevista no item 4.5.1 abaixo, os recursos decorrentes de Eventos de Liquidez não poderão, como regra, ser reinvestidos em Ativos Alvo, devendo ser mantidos como Ativos Financeiros ou moeda corrente enquanto não distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização das Cotas, nos termos no item 11 deste Anexo.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, será permitido o reinvestimento em Ativos Alvo, pela Classe, nos casos de recursos decorrentes da declaração e pagamento, pelas Sociedades Alvo investidas, de juros sobre capital próprio, desde que tal reinvestimento seja restrito ao reinvestimento na mesma Sociedade Alvo que tenha realizado o pagamento dos respectivos juros sobre capital próprio à Classe.

4.5. Caso o Gestor pretenda não distribuir parcela ou totalidade dos montantes recebidos pela Classe em decorrência de um Evento de Liquidez aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento, nos termos do item 4.5.1, o Gestor deverá notificar os Cotistas indicando (i) os motivos para tal retenção, (ii) o valor a ser retido, e (iii) a melhor expectativa de tempo do Gestor para eventual liberação dos valores retidos.

4.5.1. O Gestor poderá reter valores recebidos em decorrência de Eventos de Liquidez, a exclusivo critério do Gestor, para fazer frente à direitos e as obrigações contratuais principais e/ou acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas ou valores a indenizar pelo Fundo ou pela Classe que demandem a manutenção de tais valores pela Classe para fazer frente a tais contingências, sejam tais direitos e obrigações existentes, contingentes ou possíveis de serem incorridos na visão do Gestor.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

AFAC

4.6. A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os seguintes requisitos:

(a) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;

(b) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;

(c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, exceto se em razão de um Evento de Liquidez.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.1.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial da Classe; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

5.1.2. O limite de que trata o item 5.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

5.1.3. Caso o limite estabelecido no item 5.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2. As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo "Multiestratégia", notadamente nos termos do Art. 17, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares, de forma direta ou indireta, de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(I) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(II) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas Afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas e/ou à Assembleia Especial da Classe, conforme o caso, deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.4. As disposições deste item 7: (i) aplicam-se aos atos das Sociedades Investidas, enquanto tiverem a Classe por Controlador; e (ii) deverão permanecer em pleno vigor, ainda que a regulamentação, as áreas técnicas e/ou o Colegiado da CVM, adotem normas e/ou interpretações que confiram ao Gestor maior grau de autonomia e/ou diminuam o alcance das situações de potencial conflito de interesses entre a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas referidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Gestor poderá estruturar novos veículos de investimento, geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas detidos pelo Fundo, com o intuito de proporcionar uma extensão do período de gestão dos Ativos Alvo ou de maximizar o valor de desinvestimento dos Ativos Alvo.

7.5.1. Caso o Gestor estruture a operação descrita no item acima, os Cotistas titulares da Subclasse AV poderão optar por uma das seguintes alternativas:

I. Autorizar o Gestor a alienar, em nome do Fundo a sua participação indireta nos Ativos Alvo das Sociedades Investidas, com contrapartida em moeda corrente nacional, sendo certo que, neste caso, os proventos oriundos da venda serão distribuídos aos Cotistas da Classe nos termos deste Regulamento;

II. Autorizar o Gestor a alienar, em nome do Fundo, a sua participação indireta nos Ativos Alvo das Sociedades Investidas, recebendo, em contrapartida, cotas de emissão do fundo de investimento ou veículo adquirente que detenham, em essência, direitos políticos e econômico-financeiros equivalentes aos atribuídos às Cotas Subclasse AV nos termos deste Regulamento, notadamente, mas não apenas, com relação ao disposto no item 9.8 abaixo, ainda que, por ocasião da realização da operação e/ou do recebimento das cotas de emissão do fundo de investimento ou veículo adquirente, as Cotas Subclasse AV tenham Valor Unitário correspondente a zero.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

7.6. O Gestor poderá, ainda, como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo, alienar os Ativos Alvo a outro fundo de investimento gerido pelo próprio Gestor ou por suas Partes Relacionadas, sem necessidade de consentimento dos Cotistas da Subclasse AV (e, nesse sentido, sem qualquer direito de optarem por participarem do veículo adquirente) na hipótese em que, cumulativamente: **(i)** o preço praticado, bem como as demais condições da transação, sejam estabelecidos em bases de mercado comutativas e em *arm's length*, e **(ii)** o preço da alienação a ser recebido pela Classe seja suficiente para pagar às Cotas da Subclasse AV a totalidade dos valores a que fariam jus, até que seja atingido o montante referido no item 9.8(d) abaixo.

8. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1. Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste item 8, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia Especial da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

8.2. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, observado o disposto no item (c), (III), do Apêndice da Subclasse AV.

8.3. Não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

9.2. O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse AV, Cotas Subclasse AG e Cotas Subclasse N, as quais distinguem-se mutuamente por direitos políticos e econômicos, conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

9.3. Às Cotas de cada Subclasse é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.4. As propriedade das Cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.5. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo. **As Cotas apenas serão canceladas: (i) na liquidação da Classe; e/ou (ii) após sua amortização integral e desde que não seja possível a atribuição de**

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

resultados ulteriores, segundo a Ordem de Preferência, nos termos dispostos nos itens 9.8 a 9.9.4, abaixo.

Atribuição de Resultado e cálculo do Valor Unitário

9.6. As Cotas de cada Subclasse terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador no último Dia Útil de cada mês, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.7. O Valor Unitário das Cotas de cada Subclasse, calculado pela Administradora, nos termos do item 9.6: (i) corresponde ao respectivo Valor Atribuível à Subclasse, deduzidas as amortizações realizadas, dividido pelo número de Cotas pertentes a tal Subclasse, consideradas ainda as provisões e pagamentos relativos aos Encargos, incluindo a Taxa de Administração, cobrados de forma distinta para cada Subclasse, quando previsto neste Regulamento; e (ii) tem por premissa refletir a melhor estimativa dos Prestadores de Serviços Essenciais para o valor de amortização integral das Cotas, segundo o Patrimônio Líquido na data de cálculo.

9.8. O Valor Atribuível a cada Subclasse é resultado de direitos distintos entre as Subclasses relativos à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, tal que todo Dia Útil, a totalidade dos valores integralizados e os resultados, positivos ou negativos, da Classe que ainda não tenham sido objeto de amortização serão repetidamente redistribuídos entre os Valores Atribuíveis de cada Subclasse da seguinte forma e, necessariamente, na seguinte ordem de preferência, de tal modo que, sem prejuízo das amortizações já realizadas, cada item abaixo apenas é aplicável após a satisfação integral do anterior, **verificada segundo as amortizações já realizadas e o valor do Patrimônio Líquido na data de cálculo, observada ainda a ordem de prioridade prevista no item 11.1 abaixo** ("**Ordem de Preferência"**):

(a) **Layer 1**: À Subclasse N, até que seu Valor Atribuível corresponda ao maior entre:

(I) Os valores efetivamente integralizados correspondentes às Cotas Subclasse N, corrigidos pela variação positiva acumulada do IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano, calculado desde a data de integralização até a respectiva amortização das Cotas Subclasse N; ou

(II) 5 (cinco) vezes o correspondente ao respectivo valor integralizado;

(b) **Layer 2**: À Subclasse AV e à Subclasse AG, *pari passu*, até que seja atribuído à Subclasse AV o Valor Atribuível de R$ 22.195.865,73 (vinte e dois milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) e à Subclasse AG o Valor Atribuível R$ 220.362.668,26 (duzentos e vinte milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), sem qualquer correção;

(c) **Layer 3**: À Subclasse AG, até que seu Valor Atribuível corresponda a variação acumulada do IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado desde 30 de abril de 2025 até a respectiva amortização das Cotas Subclasse AG sobre a soma entre: (a) o montante relativo à Subclasse AG previsto no item 9.8(b) acima; e (b) R$ 143.910.269,77 (cento e quarenta e três milhões novecentos e dez mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(d) **Layer 4**: A todas as Subclasses, de forma *pari passu*, segundo as seguintes proporções, até que o Valor Atribuível à Subclasse AV corresponda a variação acumulada do IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado desde 30 de abril de 2025 até a respectiva amortização das Cotas Subclasse AV sobre a soma entre: (a) o montante relativo à Subclasse AV previsto no item 9.8(b) acima; e (b) R$ 18.466.128,17 (dezoito milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cento e vinte e oito reais e dezessete centavos:

(I) 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) à Subclasse AV;

(II) 72,68% (setenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) à Subclasse AG; e

(III) 20,00% (vinte por cento) à Subclasse N;

(e) **Layer 5**: Uma vez que a Subclasse AV atinja o Valor Atribuível descrito no item 9.8(d), à Subclasse AG e à Subclasse N de forma *pari passu*, segundo as seguintes proporções:

(I) 80,00% (oitenta por cento) à Subclasse AG; e

(II) 20,00% (vinte por cento) à Subclasse N.

9.8.2. O Valor Atribuível será calculado apenas com relação às Cotas já integralizadas, de modo que caso não existam Cotas Subclasse N integralizadas, (i) os itens 9.8(a), 9.8(d)(III) e 9.8(e)(II) acima não serão aplicáveis; (ii) os percentuais referidos nos itens 9.8(d)(I) e 9.8(d)(II) acima serão recalculados, considerando de forma proporcional aos percentuais indicados nos referidos itens, de forma que, juntos, somem 100% (cem por cento); (iii) o percentual referido no item 9.8(e)(I) acima corresponderá a 100% (cem por cento).

9.8.2.1. Em adição ao disposto acima, os montantes que eventualmente tenham sido objeto de amortização às Cotas da Subclasse AV e/ou às Cotas da Subclasse AG antes da primeira integralização de Cotas da Subclasse N serão computados para fins de cálculo da Ordem da Preferência e das amortizações posteriores à referida primeira integralização das Cotas da Subclasse N, sendo considerados, inclusive, para fins do atingimento do montante descrito no item 9.8(d) acima.

9.8.3. Para fins de esclarecimento, uma vez que as Cotas Subclasse AV tenham recebido montantes equivalentes ao descrito no item 9.8(d) acima, as Cotas Subclasse AV não farão jus a quaisquer distribuições eventualmente realizadas aos demais Cotistas do Fundo.

9.8.4. Com o objetivo de proporcionar maior clareza e transparência aos Cotistas com relação à Ordem de Preferência elencada no item 9.8 acima, o Apenso II deste Anexo apresenta um exemplo ilustrativo da sua aplicação, considerando valores hipotéticos e finalidades exclusivamente demonstrativas, sem que represente qualquer expectativa de rentabilidade, promessa de retorno ou obrigação da Classe perante os Cotistas.

9.9. Findo o Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV e desde que, nos termos do item 6.2(a) abaixo, já tenham sido destinados à amortização de Cotas todos os recursos disponíveis decorrentes dos Eventos de Liquidez ocorridos até então, se houver, os itens 9.8(a)(I) acima e 9.8 (d) acima, deixarão de produzir efeitos e o Valor Atribuível às Cotas Subclasse AV passará a corresponder a zero, sem prejuízo das amortizações e distribuições já realizadas e/ou já provisionadas para pagamento em favor dos Cotistas Subclasse AV.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

9.9.1. Caso o Valor Unitário seja superior a zero ao fim do prazo de Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV, ele deverá ser redistribuído às demais subclasses por meio da aplicação da Ordem de Preferência, com as modificações referidas no item 9.8.2 acima — isso é, as alterações decorrentes da não produção de efeitos dos itens 9.8(a)(I) e 9.8(d), acima.

9.9.2. O fato de o Valor Atribuível a determinada Subclasse corresponder a zero em uma ou mais datas de cálculo não implica no seu cancelamento, ressalvado o disposto no item 9.8.2 acima.

9.9.3. Exceto pelo disposto no item 9.8.2 acima, o disposto no item 9.8 acima e no item 9.7 acima, *não deverá ser interpretado como*: (i) atribuindo Valor Unitário inferior a zero para qualquer Subclasse de Cotas; e (ii) atribuindo a uma Subclasse ou conjunto de Subclasses valor superior ao valor do Patrimônio Líquido.

9.9.4. Caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a zero, o Valor Atribuível e o Valor Unitário das Cotas de todas as Subclasses corresponderá a zero.

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

10.1.1. A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, é aprovada nesta data, conforme características descritas neste Anexo e no ato de aprovação desta nova versão do Regulamento.

10.1.2. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas até 3.269.090 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil e noventa) Cotas Subclasse AV, 19.053.000 (dezenove milhões e cinquenta e três mil) Cotas Subclasse AG, e 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de Cotas Subclasse N, todas com valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando o montante de até R$ 64.322.090,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil e noventa reais). As Cotas serão integralizadas pelo valor fixo de R$ 1,00 (um real), independentemente se integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital.

10.1.3. A Primeira Emissão será objeto de colocação privada e, portanto, não será registrada perante a CVM.

10.1.4. A Classe iniciará suas atividades mediante a integralização de: (i) Cotas Subclasse AV representativas de, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) Cotas Subclasse AG representativas de, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais).

10.1.5. Salvo deliberação da Assembleia Especial da Classe, as Cotas objeto da Primeira Emissão serão integralizadas: (i) à vista, mediante a entrega de Ativos Alvo, conforme laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Especial da Classe, nos termos do Art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando pertencentes à Subclasse AV e à Subclasse AG; (ii) na medida em que sejam realizadas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional.

Emissões subsequentes

10.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas da Subclasse AV, da Subclasse AG e/ou da Subclasse N somente poderão ocorrer com a finalidade exclusiva de prover à Classe os recursos necessários ao pagamento de Encargos, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

observados os quóruns previstos no item 12 abaixo. Não serão emitidas novas Cotas da Subclasse AV, da Subclasse AG e/ou da Subclasse N com a finalidade de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

10.2.1. Caso sejam integralizadas novas Cotas da Subclasse AG e/ou Subclasse N para prover à Classe os recursos necessários ao pagamento de Encargos que caberiam às Cotas da Subclasse AV nos termos do item 3.4 deste Anexo, os valores integralizados pelas Cotas da Subclasse AG e/ou Subclasse N, conforme aplicável, respeitarão a mesma ordem de preferência estabelecida no item 9.8 acima, de modo que serão (i) considerados para fins do item 9.8(a) acima e (ii) adicionados aos valores indicados nos itens 9.8(b) e 9.8(c) acima.

10.2.2. Ainda, em caso de integralização de novas Cotas da Subclasse AV para pagamento de Encargos nos termos do item 3.4, os valores e proporções estabelecidos na Ordem de Preferência item 9.8 acima permanecerão inalterados por tais aportes adicionais, independentemente do valor integralizado ou do número de cotas que venham a ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subclasse AV.

10.3. A emissão de Cotas de novas Subclasses, assim como as condições de tais Subclasses, se houver, estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando a maioria Cotas subscritas de cada Subclasse, sem prejuízo do direito de preferência a que fazem jus as Cotas Subclasse AV, nos termos do respectivo Apêndice, item (c), (III).

10.4. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão, bem como as características e as respectivas condições para subscrição e integralização, deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, conforme orientação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe.

10.4.1. Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

10.5. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

10.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.5.2. A cada emissão de novas Cotas que, cumulativamente, **(i)** configure uma oferta pública, nos termos da regulamentação vigente, e **(ii)** seja destinada a investidores que não sejam os atuais Cotistas da Classe, ou suas Partes Relacionadas, no momento da respectiva emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) por Subclasse objeto da nova emissão de Cotas, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Cotistas Inadimplentes

10.6. No caso de inadimplemento da obrigação de integralização (incluindo, sem limitação, a obrigação dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse AV de integralizem valores para pagamento de Encargos

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

nos termos do item 3.4 acima), nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(b) compensar o valor inadimplido de quaisquer amortizações e distribuições pelo Fundo devidos pelo Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(c) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

10.6.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.6.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.6.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

10.6.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Depósito e Negociação

10.7. Ao Cotas não serão incialmente admitidas à negociação em mercado organizado. Não obstante, as Cotas poderão ser eventualmente registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e/ou outro depositário central e mercado organizado autorizado a funcionar pela CVM.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.8. As Cotas, como regra, não poderão ser Transferidas, observado o disposto abaixo. Excepcionalmente, caso (i) o Gestor aprove a Transferência previamente e por escrito e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo e na

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

legislação vigente, as Cotas poderão ser Transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, a Transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item.

10.8.1. Para fins de esclarecimento, todas e quaisquer Transferências de Cotas, excetuadas as Transferências Permitidas, estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, o Direito de Preferência Secundário descrito neste item.

10.9. Na hipótese de Transferência voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, cabendo ao Administrador comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação do Cotista alienante, aos demais Cotistas a respeito da alienação pretendida, assegurando-lhes o direito de preferência para adquirir parte ou a totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições e independentemente da Subclasse a que pertençam.

10.9.1. O exercício do direito de preferência previsto no item 10.8 acima deverá ser manifestado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Administrador nos termos acima, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

10.9.2. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de Transferências Permitidas.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Qualquer montante em moeda corrente nacional recebido pela Classe em decorrência de um Evento de Liquidez deve ser destinado pelo Gestor seguindo a seguinte ordem de prioridade:

(a) pagamento de Encargos da Classe;

(b) retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros e/ou demais situações descritas no item 4.5.1 acima;

(c) reinvestimento em Ativos Alvo nos termos do item 4.4.1 acima, se assim determinado pelo Gestor e observado os limites ali previstos; e

(d) amortização de Cotas seguindo a Ordem de Preferência definida no item 9.8 acima.

11.2. O Gestor deve diligenciar que os recursos decorrentes de Eventos de Liquidez, estejam eles em conta de titularidade do Fundo, aplicados em Ativos Financeiros e/ou aptos a serem distribuídos pelas Sociedades Alvo à Classe, sejam imediatamente destinados à distribuição pelas Sociedades Alvo à Classe, quando aplicável, e pela Classe à amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo dos procedimentos e prazos que não estejam sob o controle do Gestor.

11.3. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observado, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentações aplicáveis: (i) a Ordem de Preferência, nos termos do item 9.8 acima, (ii) que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas pertencentes a uma mesma Subclasse; (iii) que tais distribuições serão realizadas a título de rendimentos das Cotas e/ou, eventualmente, retorno do valor investido pelos Cotistas, observados os critérios da Instrução CVM 579.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

11.3.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe.

11.3.2. As amortizações serão realizadas com base no Valor Unitário, de forma sequencial, observando-se para tanto a Ordem de Preferência.

11.3.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o Valor Unitário do Dia Útil anterior à data de declaração do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.3.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial da Classe neste sentido.

11.4.1. Quando da liquidação da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observado o disposto no item 9.5 acima. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial da Classe a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

11.4.2. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3.

11.4.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, deliberarão pela maioria simples dos votos, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto no item 12.3.1 abaixo.

12.2.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.2.2. Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(a) alterar o Regulamento, incluindo sua Parte Geral, este Anexo e respectivos Apêndices, exceto se com relação	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

	Matéria	Quórum
	a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	
(b)	alterar o Regulamento, incluindo sua Parte Geral, este Anexo e respectivos Apêndices de forma a alterar direitos econômicos, direitos políticos e/ou outras características das Cotas de uma ou mais Subclasses, e/ou de forma a interferir nos direitos econômicos, direitos políticos e/ou nas condições econômicas e/ou políticas das demais subclasses;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(c)	destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N;
(d)	destituição ou substituição do Administradora, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N, observada a necessidade de aprovação de aumentos de Encargos descrita nos itens (i) e (q) abaixo;
(e)	destituição ou substituição de outros prestadores de serviço nomeados neste Anexo, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N, observada a necessidade de aprovação de aumentos de Encargos descrita nos itens (i) e (q) abaixo;
(f)	fusão, incorporação, cisão parcial ou total, ou transformação do Fundo e/ou da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N, desde que (i) sejam preservados exatamente os mesmos direitos econômicos atribuíveis à Subclasse AV e (ii) o respectivo evento não ocasione diluição indevida da Subclasse AV;
(g)	emissão e/ou distribuição de novas Cotas, independentemente da Subclasse, observado o disposto nos itens 10.2 a 10.5.2 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(h)	criação de novas Subclasses de Cotas e aprovação de suas características, incluindo, sem se limitar a, seus direitos políticos e direitos econômicos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(i)	alterar o respectivo Apêndice, de forma a: (i) majorar os Encargos a que está sujeita determinada Subclasse, incluindo eventual aumento na Taxa de Administração aplicável a respectiva Subclasse; (ii) renunciar a direitos econômicos específicos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da respectiva Subclasse;
(j)	prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N;
(k)	alteração do Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV, ressalvada a hipótese de prorrogação por um único	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

	Matéria	Quórum
	período de 3 (três) anos adicionais, nos termos descritos no respectivo Apêndice;	
(l)	diminuição do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(m)	alteração do quórum de deliberação de Assembleia de Cotistas;	O quórum de deliberação específico para a matéria com relação à qual se pretenda alterar o quórum de deliberação;
(n)	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N, ressalvado (i) que eventuais custos que recaiam sobre a Classe devem ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse; (ii) que a competência de tais comitês e/ou conselhos não poderá modificar a competência de Assembleia de Cotistas, exceto se aprovado por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(o)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N;
(p)	aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, desde que observados os requisitos previstos no item 7.5 deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N, ressalvadas situações que não atendam ao disposto nos itens 7.5 e 7.6 acima. Nas situações que não atendam ao disposto nos itens 7.5 ou 7.6 acima, conforme aplicável, as deliberações apenas serão aprovadas mediante o voto de metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(q)	inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse afetada;
(r)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;
(s)	liquidação da Classe, assim como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse;

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

	Matéria	Quórum
	bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, caso aplicável;	
(t)	dispensar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N;
(u)	utilização dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, de forma direta ou indireta, na constituição de garantias pela Classe, assim como prestação pela Classe de fiança, aval, aceite, ou, ainda, qualquer outra forma de retenção de risco vinculadas às Sociedades Alvo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas;
(v)	contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas das Subclasses AG e N.

12.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os votos dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV somente serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas com relação às matérias referidas nos itens (b), (d) e (e) (quando vinculado ao aumento dos Encargos), (f) (somente nos casos limitados ali descritos), (g), (h), (i), (k), (l), (m) (em se tratando de matérias que a Subclasse AV tenha votos, apenas), (n) (somente nos casos limitados ali descritos), (p) (somente nos casos limitados ali descritos), (q) (se afetada), (r), (s) e (u) do item 12.3 acima e quando diretamente relacionadas às Cotas Subclasse AV.

12.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.5. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.6. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas.

12.7. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

12.7.1. No caso de Liquidação da Classe: (i) serão mantidos inalterados os direitos econômicos relativos a cada Subclasse, observada a Ordem de Preferência e os Valores Atribuíveis a cada Subclasse; (ii) os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições com os demais Cotistas da respectiva Subclasse, na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

necessárias para a liquidação da Classe; (iii) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

12.8. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(a) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(b) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(c) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

12.8.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.8 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.8.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.8.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.8.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.8.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.8.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.8.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

12.8.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.8.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

12.8.8. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.8.4 acima.

12.9. Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

12.9.1. Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

12.9.2. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.10. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

12.10.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.2.2. A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

13.2.3. O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Equipe-Chave

13.3. Para fins do disposto no item "VIII", do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por pessoas com a experiência, qualificação e dedicação necessária para a condução das atividades relacionadas à gestão do Fundo.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(c) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.5. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.6. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

13.7. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item 13.7.

13.8. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

13.9. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração, calculada pro rata temporis e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

13.10. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

13.11. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.12. O Custodiante prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.13. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao mês, que deverá ser paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência e será cobrada: (i) Exclusivamente das Cotas Subclasse AV, até o fim do Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV; e (ii) Da Classe, sem distinção entre Subclasses, após o cancelamento das Cotas Subclasse AV. A Taxa de Administração será minorada no montante e na duração necessários para o atendimento do limite previsto no item 3.2 deste Anexo. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Taxa	Base de cálculo e percentual
	efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável, nos termos do item 1.8 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Oferta.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 15 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

15.2.1. Risco de Mercado:

(a) **Fatores macroeconômicos relevantes**: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

15.2.2. Riscos relacionados à Classe

(b) **Risco de não realização de investimentos**: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(c) **Risco de concentração da carteira da Classe**: A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvos, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. A carteira da Classe deverá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo e de suas Afiliadas,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe aos riscos próprios de tais ativos e consequentemente, podendo proporcionar perdas à Classe e aos Cotistas.

(d) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros**: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(e) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos**: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(f) **Risco de Patrimônio Líquido negativo e limitação de responsabilidade dos Cotistas**: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(g) **Risco de Governança**: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(h) **Desempenho passado**: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(i) **Inexistência de garantia de rentabilidade**: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(j) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos**: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(k) **Possibilidade de endividamento pela Classe**: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(l) **Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo:** consiste no risco das Sociedades Investidas pela Classe tomarem uma dívida e a Classe figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pela Classe, serão aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo, garantindo que os Cotistas tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações da Classe, destaca-se que os Prestadores de Serviços Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento, uma vez que não atuam como garantidores das operações da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais são prestadores de serviços da Classe, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado do Fundo e da Classe.

Essa segregação patrimonial, prevista na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo ou à Classe são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviços Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviços Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo a Classe.

(m) **Demais Riscos**: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira,

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

15.2.3. Risco relacionados às Sociedades Alvo

(n) **Riscos relacionados à Sociedade Alvo**: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(o) **Risco de crédito de debêntures e outros títulos representativos de dívida que integrem a carteira da Classe**: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(p) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo**: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, não é possível descartar que a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos possa ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(q) **Riscos relacionados a reclamação de terceiros**: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(r) **Risco de diluição**: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(s) **Risco de aprovações**: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(t) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira**: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(u) **Risco de Coinvestimento**: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

15.2.4. Risco de Liquidez

(v) **Liquidez reduzida**: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(w) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas**: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, quando aplicável. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, recebimento dos valores relativos a Ativos Alvo representativos de dívida e/ou outros Ativos Alvo que prevejam obrigações de pagamento, a Classe pode não ter liquidez suficiente para a amortização parcial e/ou integral de suas Cotas. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas hipóteses permitidas e/ou que venham a ser permitidas nos termos deste Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Tais hipóteses poderão provocar perdas e redução de liquidez aos Cotistas e/ou à Classe, conforme o caso.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(x) **Risco de restrições inerentes à negociação**: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(y) **Liquidez reduzida das Cotas**: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de FIPs indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(z) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.2.5. Outros Riscos

(aa) **Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas**: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(bb) **Riscos de alterações na legislação tributária**: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(cc) **Padrões das demonstrações contábeis**: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(dd) **Morosidade da justiça brasileira**: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ee) **Arbitragem**: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

16.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

16.2.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

16.2.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(b) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(c) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em www.noronhatrust.com.

16.2.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 16.2.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

16.2.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 16.2.2(a) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

16.2.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

16.2.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.2.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.3. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Apêndice Descritivo AV
(Cotas Subclasse AV)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do New Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse AV, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

(a) Prazo de Duração: A totalidade das Cotas Subclasse AV será cancelada no prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira data de integralização das Cotas Subclasse AV, o qual será postergado automaticamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, por um único período de 3 (três) anos adicionais na hipótese de a Classe, em contrapartida de um Evento de Liquidez relacionado ao desinvestimento pela Classe, receber Ativos Alvo. O Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV será, ainda, automaticamente prorrogado, inclusive excedendo o período de 3 (três) anos descrito neste item, caso existam direitos ou obrigações contratuais, incluindo parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, incluindo valores mantidos pela Classe atribuíveis à Subclasse AV para fazer frente a tais contingências, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

(b) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse AV possuem direitos de voto distintos das demais Subclasses, somente possuindo direito de voto nas matérias indicadas no item 12.3.1 do Anexo. Para todas as demais matérias submetidas a Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais da Classe e do Fundo, as Cotas Subclasse AV não serão contabilizadas para fins do cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação.

(c) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros:

(I) *Taxa de Administração*: As Cotas Subclasse AV, enquanto não canceladas, são as únicas sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, nos termos do item 14.1 acima;

(II) *Preferência e subordinação no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe*: Conforme a Ordem de Preferência;

(III) *Direitos de preferência:*

III.1. O Gestor e os Cotistas da Classe deverão oferecer aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV, em conjunto e de forma preferencial, direito de preferência em face da Classe, dos demais Cotistas, se houver, e do Gestor, para participação na proporção de 15% (quinze por cento), em igualdade de condições, **(i)** em quaisquer oportunidades de coinvestimento na Companhia, suas Afiliadas e/ou sociedades que a sucedam na carteira do Fundo, exclusivamente com relação à parcela primária deste coinvestimento; **(ii)** na subscrição de novas cotas emitidas pelo Fundo, independentemente da Subclasse a que pertençam; e **(iii)** no exercício de direitos de preferência e/ou de outros direitos ou

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

situações análogas que sejam atribuídos ao Fundo para aquisição, de forma primária, de Ativos Alvo e/ou outros ativos de emissão da Companhia e/ou suas Afiliadas, incluindo hipóteses de renúncia ou cessão, gratuita ou onerosa, de tais direitos ("**Novo Investimento**").

III.2. Notificação de Novo Investimento. Para fins de exercício do Direito de Preferência, o Gestor fica obrigado a notificar os Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de oferta e/ou manifestação vinculante para realização de um Novo Investimento ("**Notificação de Novo Investimento**"), especificando obrigatoriamente as seguintes características do Novo Investimento: **(i)** preço a ser pago; **(ii)** termos e condições de pagamento; **(iii)** estrutura da transação; e **(iv)** qualificação das partes diretamente relacionadas e respectivos Controladores.

III.3. Exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV responderão ao Gestor e demais Cotistas acerca do exercício do Direito de Preferência em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Novo Investimento, informando **(i)** se desejam ou não exercer o Direito de Preferência, e **(ii)** qual a proporção do Direito de Preferência a ser exercida por cada um dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV, sendo permitido o exercício parcial do Direito de Preferência, desde que observado o percentual mínimo conjunto de 5% (cinco por cento), *i.e* um terço do percentual total garantido aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV, para exercício do Direito de Preferência. A falta de manifestação pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV a respeito da Notificação de Novo Investimento dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis acima estipulado, bem como qualquer resposta que não indique intenção vinculante de exercício do Direito de Preferência em montante inferior ao percentual mínimo, individualmente ou em conjunto, de 5% (cinco por cento), será considerada como renúncia expressa e irrevogável ao exercício do Direito de Preferência. Exercido o Direito de Preferência, a assinatura dos documentos definitivos de efetivação do Novo Investimento será realizada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após o prazo de exercício do Direito de Preferência, sob pena de decaimento do Direito de Preferência (ressalvadas as hipóteses que não decorram de culpa dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV).

III.4. Rateio Proporcional. Caso o Gestor identifique, após o recebimento de uma ou mais comunicações de exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV nos termos do item III.3 acima, que a soma das proporções que os Cotistas Subclasse AV excedem o total de 15% (quinze por cento), o Gestor realizará, discricionariamente e sem qualquer necessidade de comunicação aos Cotistas Subclasse AV, rateio proporcional das respectivas solicitações de exercício, de modo

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

que a proporção do Direito de Preferência exercida pela totalidade dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV esteja limitada a 15% (quinze por cento).

III.5. Condições Vinculantes. A resposta à Notificação de Novo Investimento terá caráter vinculante, irrevogável e irretratável, de modo que, caso os Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV exerçam o Direito de Preferência, estes ficarão obrigados a participar do Novo Investimento nas exatas condições dispostas na Notificação de Novo Investimento e conforme estabelecidas nos respectivos documentos da transação relativa ao Novo Investimento.

III.6. Cessão do Direito de Preferência. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse AV **não** poderão ceder, total ou parcialmente, o Direito de Preferência, exceto na hipótese de Transferências Permitidas.

* * *

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Apêndice Descritivo AG
(Cotas Subclasse AG)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do New Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse AG, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

(a) Prazo de Duração: não possuem prazo de duração específico, exceto pelo Prazo de Duração da Classe;

(b) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse AG possuem direitos de voto distintos das demais Subclasses, conforme indicado no item 12 do Anexo;

(c) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros:

(I) *Taxa de Administração*: As Cotas Subclasse AG não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração enquanto houver Cotas Subclasse AV em circulação, nos termos do item 14.1 acima;

(II) *Preferência e subordinação no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe*: Conforme a Ordem de Preferência;

(III) *Direitos de preferência*: As Cotas Subclasse AG não estarão sujeitas a qualquer direito de preferência que não expressamente previsto no Regulamento. Os direitos de preferência atribuídos pelas Cotas Subclasse AG encontram-se exaustivamente previstos no Anexo e estão subordinados aos direitos de preferência especificamente atribuídos às Cotas Subclasse AV.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Apêndice Descritivo N
(Cotas Subclasse N)

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do New Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações.)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse N, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

(a) Prazo de Duração: não possuem prazo de duração específico, exceto pelo Prazo de Duração da Classe;

(b) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse N possuem direitos de voto distintos das demais Subclasses, conforme indicado no item 12 do Anexo;

(c) Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros:

(I) *Taxa de Administração*: As Cotas Subclasse N não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração enquanto houver Cotas Subclasse AV em circulação, nos termos do item 14.1 acima;

(II) *Preferência e subordinação no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe*: Conforme a Ordem de Preferência;

(III) *Direitos de preferência*: As Cotas Subclasse N não estarão sujeitas a qualquer direito de preferência que não expressamente previstos no Regulamento. Os direitos de preferência atribuídos pelas Cotas Subclasse AG encontram-se exaustivamente previstos no Anexo e estão subordinados aos direitos de preferência especificamente atribuídos às Cotas Subclasse AV.

(IV) *Valor total a ser integralizado em Cotas Subclasse N:* Independentemente da realização de uma ou mais emissões de Cotas Subclasse N, o montante total devido pelos Cotistas Subclasse N a título de integralização de Cotas Subclasse N não excederá, em nenhuma hipótese, o valor de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

APENSO I

REGULAMENTO DO
NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

"Administrador"	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"Afiliada"	Significa com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe e/ou uma Assembleia Especial da Subclasse, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"Assembleia Especial da Classe"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"Assembleia Especial da Subclasse"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma dada Subclasse, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento.
"Ativos Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIPs cujas políticas de investimento estejam em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, destinados ao investimento nas Sociedades Alvo; e (vii) demais ativos de emissão das Sociedades Alvo elegíveis para investimento nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, com a estrita finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de emissão de instituição financeira, remunerados com base no CDI, emitidos por instituição classificada, ao menos, como 'AAA(br)' por uma das três principais agências de classificação de risco de crédito internacional (Standard & Poor's, Moody's ou Fitch); (iii) operações compromissadas que tenham como lastro os ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; (iv) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"CAM-CCBC"	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
"Capital Subscrito"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"CDI"	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Chamada de Capital"	Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"Classe"	Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada "Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada", nos termos do item 1.1(b) da Parte Geral deste Regulamento**.**
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código AGRT"	a versão vigente do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Controle" (e suas variações verbais)	Significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o Art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" tem os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";
"Cotas"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subclasse AV"	São as cotas da subclasse "AV", conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

“Cotas Subclasse AG”	São as cotas da subclasse “AG”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotas Subclasse N”	São as cotas da subclasse “N”, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Evento de Liquidez”	Significa, individual ou conjuntamente, qualquer dos seguintes eventos: (i) o recebimento pela Classe de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições em dinheiro provenientes de Sociedade Alvo ou de ativos que sucedam os Ativos Alvo, incluindo, sem se limitar, reduções de capital das Sociedades Alvo; (ii) a alienação, total ou parcial, de Ativos Alvo, bem como a alienação de quaisquer ativos que venham a suceder tais ações; (iii) qualquer operação societária que resulte no Controle de Sociedades Alvo por terceiros; (iv) caso os Ativos Alvo detidos pela Classe sejam efetivamente negociados em mercado organizado de valores mobiliários.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o **NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Lei 14.801/24”	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

"Oferta"	Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
"Ordem de Preferência"	A ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, que deverá ser observada para fins: (i) cálculo do Valor Atribuível e, por conseguinte, do Valor Unitário relativo a cada Subclasse; (ii) da amortização das Cotas.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, *trust*, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
"Prazo de Duração da Classe"	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"Prazo de Duração das Cotas Subclasse AV"	O prazo de duração específico das Cotas Subclasse AV, conforme definido no respectivo Apêndice, correspondente a 5 (cinco) anos contados da primeira data de integralização das Cotas Subclasse AV, e que poderá ser postergado por um único período de 3 (três) anos adicionais na hipótese de a Classe receber Ativos Alvo no âmbito de um Evento de Liquidez
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Regulamento de Arbitragem"	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades Alvo"	A **VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51 e inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48; (ii) suas Afiliadas; e/ou (iii) sociedades ou FIPs emissores de Ativos Alvo que sejam entregues à Classe no âmbito de um Evento de Liquidez, como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.
"Subclasse"	Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável.
"Subclasse AV"	Significa a subclasse de Cotas Subclasse AV, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

"Subclasse AG"	Significa a subclasse de Cotas Subclasse AG, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
"Subclasse N"	Significa a subclasse de Cotas Subclasse N, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração prevista no item 14.1 acima do Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 14.1 do Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Transferência"	Significa **(i)** o ato ou a promessa, ainda que sob condição suspensiva, de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital ou de outro modo conferir em aumento de capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, **(ii)** realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer terceiro **(a)** venha a se tornar cotista de um fundo de investimento ou acionista ou sócio de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de cotas) e/ou **(b)** venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de um fundo de investimento ou de uma sociedade. Não serão consideradas Transferências de Cotas, para os fins deste Regulamento, a troca de titularidade de cotas, a qualquer título, que aconteça entre os cotistas dos fundos detentores de Cotas da Subclasse N e Subclasse AG ("**Fundos Investidores**"), desde que tal troca de titularidade não atribua ao novo cotista do Fundo Investidor o poder de **(i)** influenciar, isoladamente, as decisões de gestão do Gestor, impactando a gestão discricionária do Fundo Investidor em questão e da sua classe, ou **(ii)** deliberar, a seu critério e isoladamente, pela destituição do Gestor da condição de gestor do referido Fundo Investidor.
"Transferências Permitidas"	As seguintes hipóteses de transferência de titularidade das Cotas e/ou dos direitos de preferência conferidos nos termos deste Regulamento, inclusive, transferências decorrentes de sucessão, na forma da legislação aplicável: (i) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendente, e/ou em caso de sucessão; (ii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento Controlados e/ou cujo capital social ou patrimônio seja predominantemente detido, em ambos os casos, pelos Cotistas diretos da Classe; ou (iii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento geridos de forma discricionária pelo Gestor.
"Valor Atribuível à Subclasse" ou **"Valor Atribuível a cada Subclasse"**	A parcela do Patrimônio Líquido, somado às amortizações já realizadas, atribuível a cada Subclasse, para fins de cálculo do Valor Unitário de cada Subclasse e dos montantes a ser amortizados aos Cotistas de cada Subclasse.
"Valor Unitário"	Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do Anexo deste Regulamento.

* * *

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

APENSO II

REGULAMENTO DO
NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

EXEMPLO ILUSTRATIVO DO ITEM 9.8 DO ANEXO AO REGULAMENTO

Com o objetivo de proporcionar maior clareza e transparência aos Cotistas com relação à Ordem de Preferência elencada no item 9.8 do Anexo, este Apenso II apresenta um exemplo ilustrativo da sua aplicação, considerando valores hipotéticos e finalidades exclusivamente demonstrativas, sem que represente qualquer expectativa de rentabilidade, promessa de retorno ou obrigação da Classe perante os Cotistas.

Premissas	
Valor Ilustrativo da Liquidez no FIP	R$ 1.500.000.000,00
Mês de Referência Ilustrativo do Evento Líquidez:	31-mai-26
Mês de Referência Ilustrativo do Início do FIP:	30-abr-25
Índice correção de IPCA + 15,00% a.a. até o Mês de Referência do Evento de Liquidez:	1,2166
Índice correção de IPCA + 20,00% a.a. até o Mês de Referência do Evento de Liquidez:	1,2740

Valores de Referência para os Limites dos Layers	**Valor Atribuível**	**Índice de Correção**	**Valor Corrigido**
Layer 1 - Subclasse N (Limite (i))	R$ 40.000.000,00	1,2740	R$ 50.960.492,02
Layer 1 - Subclasse N (Limite (ii))	R$ 40.000.000,00	5,0000	R$ 200.000.000,00
Layer 2 - Subclasse AV	R$ 22.195.865,73	1,0000	R$ 22.195.865,73
Layer 2 - Subclasse AG	R$ 220.362.668,26	1,0000	R$ 220.362.668,26
Layer 3 - Subclasse AG	R$ 143.910.269,77	1,2166	R$ 222.813.951,00
Layer 4 - Subclasse AV	R$ 18.466.128,17	1,2166	R$ 27.273.757,47

Participações no Layer 4	
Participação Subclasse N (Layer 4):	20,00%
Participação Subclasse AV (Layer 4):	7,32%
Participação Subclasse AG (Layer 4):	72,68%

Participações no Layer 5	
Participação Subclasse N (Layer 5):	20,00%
Participação Subclasse AV (Layer 5):	80,00%

Distribuição de Preço	**Subclasse N**	**Subclasse AV**	**Subclasse AG**	**Total**
Layer 1	R$ 200.000.000,00	–	–	R$ 200.000.000,00
Layer 2	–	R$ 22.195.865,73	R$ 220.362.668,26	R$ 242.558.533,99
Layer 3	–	–	R$ 222.813.951,00	R$ 222.813.951,00
Layer 4	R$ 74.512.554,62	R$ 27.273.757,47	R$ 270.776.461,03	R$ 372.562.773,12
Layer 5	R$ 92.412.948,38	–	R$ 369.651.793,51	R$ 462.064.741,89
Total	**R$ 366.925.503,00**	**R$ 49.469.623,20**	**R$ 1.083.604.873,80**	**R$ 1.500.000.000,00**

(a) O exercício ilustrativo acima considera o início do Fundo em 30 de abril de 2025 e um Evento de Liquidez com amortização integral das Cotas em 31 de maio de 2026, com o valor do Evento de Liquidez (a venda da totalidade dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, já líquido de eventuais Encargos) de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("**Valor de Liquidez**");

(b) O IPCA entre as datas indicadas no item 0 acima foi estimado em, aproximadamente, 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) ao ano;

(c) É considerada a integralização da totalidade das Cotas Subclasse AV e Cotas Subclasse AG objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo, bem como o valor equivalente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em Cotas Subclasse N, sendo todas as integralizações realizadas na mesma data;

(d) O índice de correção do Valor Atribuível considera as condições de atualizações monetárias previstas no item 9.8 do Regulamento, resultando, no "**Valor Corrigido**", conforme datas indicadas no item 0 acima;

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

(e) Desta forma, considera-se que o Valor da Liquidez inicialmente remunera:

(I) Layer 1, pelo múltiplo de 5 (cinco) vezes o valor integralizado em Cotas Subclasse N, conforme o item 9.8 do Regulamento;

(II) Layer 2, Subclasse AV e Subclasse AG, devolvendo os valores previstos no item 9.8(b) do Regulamento;

(III) Layer 3, Subclasse AG, considerando IPCA+15% ao ano entre a data de integralização de Cotas Subclasse AV e 31 de maio de 2025, conforme previsto no item 9.8(c);

(IV) Layer 4, todas as Subclasses, proporcionalmente às porcentagens dos subitens I, II e III do item 9.8(d) do Regulamento, limitando a Subclasse AV ao Valor Atribuível indicado no item 9.8(d) do Regulamento.

(V) Layer 5, com o retorno excedente para a Subclasse AG e para a Subclasse AV, a serem distribuídos na proporção indicada nos subitens I e II do item 9.8(e) do Regulamento.

* * *

Clicksign 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

2025.06.11 - Regulamento FIP VRental v.final.docx

Documento número #3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc

Hash do documento original (SHA256): dbf8c756156b6df87fd43572231e9df0586ae45c4a9ca778afb965067f2558f4

Assinaturas

Luiz Gil de Leão
CPF: 122.531.947-19
Assinou como representante legal em 11 jun 2025 às 19:27:19

Luiz Felipe da Costa Macedo
CPF: 124.361.117-07
Assinou como representante legal em 11 jun 2025 às 18:55:14

Mauro Dutra Mediano Dias
CPF: 122.531.947-19
Assinou como representante legal em 11 jun 2025 às 19:16:22

Letícia de Oliveira
CPF: 386.380.748-08
Assinou como representante legal em 11 jun 2025 às 19:27:16

Log

11 jun 2025, 18:46:39	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (18:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 jun 2025, 18:49:14	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (18:12).
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.oliveira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia de Oliveira e CPF 386.380.748-08.

11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.leao@stratacapital.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gil de Leão e CPF 122.531.947-19.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: mauro@stratacapital.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauro Dutra Mediano Dias e CPF 122.531.947-19.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário leticia.oliveira@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário luiz.leao@stratacapital.com.br para rubricar a página 1.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário mauro@stratacapital.com.br para rubricar a página 1.
11 jun 2025, 18:49:15	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário felipe.macedo@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
11 jun 2025, 18:55:14	Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. Rubricou a página 1. IP: 177.172.61.199. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2025, 19:16:22	Mauro Dutra Mediano Dias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauro@stratacapital.com.br. CPF informado: 122.531.947-19. Rubricou a página 1. IP: 177.115.198.25. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2025, 19:27:16	Letícia de Oliveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.oliveira@noronhatrust.com. CPF informado: 386.380.748-08. Rubricou a página 1. IP: 189.96.233.173. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2025, 19:27:19	Luiz Gil de Leão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.leao@stratacapital.com.br. CPF informado: 122.531.947-19. Rubricou a página 1. IP: 177.115.198.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58328180838009 e longitude -46.68277685341437. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 jun 2025, 19:27:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3b0c5f23-ac90-4f14-84db-b860e298d2cc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.